PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.692/2013

"Dispõe sobre parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários junto ao PREVIJOP nos termos da Portaria MPS/GM 21 de 16/01/2013"

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover os parcelamentos de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte patronal do período de junho de 2012 a outubro de 2012, com valor original de R$ 661.997,50 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Os valores constantes no caput serão atualizados no termo de parcelamento previdenciário de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5° da Portaria MPS/GM 402 de 10 dezembro de 2008 alterada pela Portaria MPS/GM 21 de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2° O débito de que trata o art. 1° será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas com vencimento até o último dia de cada mês nos termos do inciso I do art. 5°- A da Portaria MPS/GM 21/2013.

Art. 3° Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover os parcelamentos de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte patronal do meses de novembro e dezembro de 2012, com valor original de R$ 535.221,61 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único: Os valores constantes no caput serão atualizados no termo de parcelamento previdenciário de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5° da Portaria MPS/GM 402 de 10 dezembro de 2008 alterada pela Portaria MPS/GM 21 de 16 de janeiro de 2013.

Art. 4° O débito de que trata o art. 3° será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com vencimento até o último dia de cada mês nos termos do inciso I do art. 5°- A da Portaria MPS/GM 21/2013.

Art. 5° Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover os parcelamentos de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte do segurado período de novembro de 2011 a outubro de 2012, com valor original de R$ 813.558,44(oitocentos e treze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os valores constantes no caput serão atualizados no termo de parcelamento previdenciário de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5° da Portaria MPS/GM 402 de 10 dezembro de 2008 alterada pela Portaria MPS/GM 21 de 16 de janeiro de 2013.

Art. 6° O débito de que trata o art. 5° será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com vencimento até o último dia de cada mês nos termos do inciso I do art. 5°- A da Portaria MPS/GM 21/2013.

Art. 7° Fica convalidado o termo de parcelamento previdenciário 02/2012 no montante de R$ R$ 2.266.427,85 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), firmado entre a prefeitura municipal de João Pinheiro e

o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP em 31 de maio de 2012.

§ 1º Nos termos do §1º do art. 5-A da Portaria MPS/GM 21/2013 o saldo devedor do parcelamento de que trata o caput será reparcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas e comporá o termo de parcelamento de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º O saldo devedor do termo de parcelamento previdenciário 02/2012 será atualizado de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5º da Portaria MPS/GM 402 de 10 dezembro de 2008 alterada pela Portaria MPS/GM 21 de 16 de janeiro de 2013, na data de seu reparcelamento.

Art. 8º Fica autorizado o reparcelamento dos saldos devedores de termos de parcelamento previdenciários firmados até o exercício financeiro de 2011 entre a prefeitura municipal de João Pinheiro e o PREVIJOP respeitada as seguintes condições:

§ 1º Os saldos devedores de contribuições patronais poderá ser divido em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas e comporá o termo de parcelamento de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º Os saldos devedores dos termos de parcelamento previdenciário de que trata o caput serão atualizados de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5º da Portaria MPS/GM 402 de 10 dezembro de 2008 alterada pela Portaria MPS/GM 21 de 16 de janeiro de 2013, na data de seu reparcelamento.

Art. 9º O Poder Executivo vinculará percentual de até 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das prestações referentes aos termos de parcelamentos autorizados por esta lei, conforme dispõe o § 5º do art. 5º-A da Portaria MPS/GM 21/2013.

Art. 10 Não se incluem no percentual de que trata o art. 9º os valores atinentes a contribuições correntes patronais e dos segurados, parcelamentos decorrentes de déficit atuarial e parcelamentos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 11 Fica autorizada a repactuação dos valores parcelados nos seguintes casos:

I - Para inclusão de débitos apurados depois da efetivação do termo de parcelamento por confissão do devedor ou mediante a comprovação dos valores por parte do PREVIJOP.

II - Para exclusão de débitos incluídos indevidamente mediante comprovação de sua legitimidade e correção por parte do PREVIJOP.

III - Para reparcelamento e consolidação de saldo de parcelamentos previdenciários anteriores por acordo entre as partes e nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 27 de maio 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral